Unidades prisionais, soberania e defesa nacional: governança penal, inteligência e contenção de redes criminais transnacionais

Data da submissão: 1 de julho de 2026 **Data da aprovação:** 6 de outubro de 2026

Carlo Pegoraro Nicoloso[*]

RESUMO EXECUTIVO

Este *policy paper* examina o sistema penitenciário brasileiro como componente da segurança estratégica do Estado. Unidades prisionais não são apenas estruturas destinadas à custódia judicial: elas concentram informações sensíveis, lideranças criminais, fluxos de comunicação, redes econômicas e disciplina interna. Quando conectados a portos, fronteiras, finanças ilícitas e mercados transnacionais, esses elementos passam a integrar a agenda de resiliência estatal. A formulação proposta não desloca a política penitenciária para o campo militar, nem confunde defesa externa com segurança pública. O objetivo é demonstrar que a Defesa Nacional depende da estabilidade de instituições civis, da proteção de infraestruturas críticas e da capacidade de impedir que organizações criminosas utilizem estruturas legais como plataformas de comando. Essa perspectiva preserva a Constituição e a Lei de Execução Penal, mas exige coordenação interagências. O enquadramento normativo recente reforça essa necessidade. O Decreto nº 12.725/2025 aprovou a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). Embora a Defesa foque precipuamente na soberania e integridade territorial, os documentos estratégicos consideram a faixa de fronteira, a Amazônia Azul, o Atlântico Sul, a segurança cibernética e as vulnerabilidades institucionais (Brasil, 2025).

A escala do problema é essencial. O Levantamento de Informações Penais (2º semestre de 2025) registra 727.301 pessoas presas em celas físicas, além de modalidades domiciliares e custódias em outros órgãos. O mesmo levantamento contabiliza 118.865 servidores no sistema prisional estadual, distrital e federal (Brasil, 2026a). Trata-se de uma rede pública de grande porte com impacto orçamentário, operacional e tecnológico. A literatura indica que facções de origem prisional projetam normas, pertencimento e coerção para fora dos estabelecimentos. Estudos de Dias (2013), Feltran (2018), Lessing (2018), Manso e Dias (2018) e Misse (2006) mostram o cárcere como espaço de disputa de governo. A questão central é impedir que o sistema penitenciário seja convertido em nó de comando criminal. A resposta exige inteligência penal, proteção cibernética, contenção de lideranças, análise financeira e reintegração social.

[*] Mestre em Ciências da Linguagem. Atua nas áreas de Inteligência de Segurança Pública, Inteligência Penitenciária e Gestão do Conhecimento, com pesquisas voltadas à produção do conhecimento, segurança pública e análise dos fenômenos criminais. Policial Penal e Professor/Instrutor, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social de Santa Catarina.

Este texto está organizado em três momentos: análise do problema, sistematização dos riscos estratégicos e recomendações práticas para uma agenda nacional de inteligência penal. A tese defendida é que a soberania se preserva quando o Estado mantém autoridade legítima sobre instituições que concentram pessoas, informações e riscos.

Palavras-chave: defesa nacional; sistema penitenciário; inteligência penal; crime organizado transnacional; resiliência estatal.

1 ANÁLISE DO PROBLEMA

A separação entre Defesa Nacional e segurança pública é uma condição de normalidade democrática. A Constituição distribui competências, delimita papéis e impede que a exceção se transforme em método ordinário de governo (Brasil, 1988). Entretanto, reconhecer essa separação não significa ignorar zonas de interdependência. Em sociedades altamente conectadas, ameaças criminais podem produzir efeitos que ultrapassam a investigação policial ou a administração penitenciária. Uma facção que controla mercados ilícitos, interfere em comunidades, corrompe agentes públicos, utiliza portos, financia operações por lavagem de dinheiro, explora fronteiras e mantém lideranças custodiadas operando em rede não representa apenas problema local. Ela pressiona a autoridade estatal e afeta capacidades nacionais.[1]

A PND e a END, aprovadas pelo Decreto nº 12.725/2025, fornecem base para essa leitura ampliada. A Defesa Nacional não se limita ao emprego militar em sentido estrito: envolve capacidades econômicas, tecnológicas, logísticas, informacionais e institucionais que sustentam a soberania e a liberdade de decisão do Estado. Por essa razão, vulnerabilidades em estruturas civis essenciais também podem ter repercussão estratégica. O sistema penitenciário é uma dessas estruturas: nele se cruzam decisões judiciais, dados sensíveis, circulação de visitantes, contratos públicos, servidores armados, monitoramento eletrônico, escoltas, transferências, saúde, educação, trabalho prisional e custódia de lideranças de alta periculosidade.

A primeira dimensão do problema é a escala demográfica e operacional do sistema penitenciário. O Brasil administra uma das maiores populações prisionais do mundo e mantém uma rede extensa de estabelecimentos, servidores, cadastros, rotinas de segurança, movimentações e

[1] Nos termos do Decreto nº 12.725/2025, Defesa Nacional é o "conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas" (Brasil, 2025, anexo II, glossário, verbete "Defesa Nacional").

serviços. O relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) referente ao segundo semestre de 2025 mostra que a coleta nacional do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) é organizada por modalidades de custódia e reúne informações fornecidas pelas unidades federativas e pelo Sistema Penitenciário Federal (Brasil, 2026a). Essa base estatística é indispensável para políticas públicas, mas também revela a densidade operacional de um setor que não pode ser tratado como apêndice administrativo.

A segunda dimensão é a governança criminal. Facções não dependem apenas da força bruta. Sua permanência costuma estar associada à capacidade de criar regras, distribuir proteção, resolver conflitos, cobrar contribuições, punir desvios e produzir pertencimento. Nas prisões, esses mecanismos podem encontrar terreno fértil quando há superlotação, insuficiência de servidores, falhas de classificação, ausência de inteligência, precariedade de serviços e baixa capacidade estatal de regular o cotidiano. Dias (2013) demonstrou como dinâmicas prisionais podem favorecer a consolidação de grupos criminais; Feltran (2018) analisou a formação de vínculos e legitimidades no universo do Primeiro Comando da Capital (PCC); e Manso e Dias (2018) mostraram a articulação entre cárcere, rua e mercados ilegais.

Essa constatação não autoriza a ideia simplista de que toda prisão produz facção. O ponto é mais preciso: quando o Estado perde a capacidade de organizar o ambiente prisional segundo critérios técnicos, legais e previsíveis, atores criminais podem preencher lacunas de comando. A prisão deixa de ser mero local de neutralização e pode tornar-se espaço de socialização criminal, coordenação simbólica e reorganização de redes. A pena, nesse cenário, não rompe necessariamente vínculos; em certos casos, pode reforçá-los. Por isso, inteligência penal, classificação, gestão de riscos e políticas de reintegração precisam ser tratadas como instrumentos de segurança estratégica.

A terceira dimensão é transnacional. O crime organizado brasileiro não atua isolado das cadeias internacionais de drogas, armas, contrabando, mercadorias falsificadas, crimes ambientais e lavagem de capitais. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) aponta que mercados ilícitos globais dependem de redes flexíveis, corrupção, logística, intermediação financeira e aproveitamento de vulnerabilidades institucionais (UNODC, 2023). Grupos nacionais inseridos nesses fluxos podem não possuir projeto político-militar clássico, mas corroem a autoridade estatal quando controlam territórios, ameaçam agentes públicos, cooptam trabalhadores, interferem em cadeias logísticas e condicionam decisões públicas ou privadas pelo medo.

A conexão marítima é particularmente sensível. O Brasil depende de portos e corredores logísticos para o comércio exterior e para sua inserção estratégica no Atlântico Sul. A Amazônia Azul, a segurança das linhas de comunicação marítima e a proteção de terminais portuários não são apenas temas econômicos; também integram a defesa de interesses nacionais. Se lideranças custodiadas mantêm influência sobre redes que utilizam contêineres, empresas de fachada, transportadoras, operadores portuários ou rotas internacionais de entorpecentes, a prisão passa a dialogar diretamente com a proteção portuária e com a segurança marítima.

As fronteiras terrestres compõem outro ponto de vulnerabilidade. Grandes extensões territoriais, fluxos lícitos e ilícitos, assimetrias regulatórias, rotas fluviais, pistas clandestinas e presença estatal desigual ampliam oportunidades para redes criminais. A custódia de integrantes vinculados a corredores fronteiriços exige atenção específica, pois vínculos externos podem ser mantidos por visitantes, familiares, intermediários financeiros, comunicações clandestinas, mensagens cifradas ou profissionais cooptados. O problema não se resolve por suspeição genérica contra categorias profissionais ou familiares; resolve-se com inteligência baseada em evidências, salvaguardas legais e análise de risco.

A quarta dimensão é informacional. O sistema penal armazena dados que, se expostos ou manipulados, podem gerar danos graves: localização de pessoas presas, histórico disciplinar, vínculos faccionais, escalas de servidores, rotinas de escolta, atendimentos de saúde, visitas, advogados, transferências, incidentes, dados biométricos e decisões judiciais. Em cenário de guerra cognitiva, operações psicológicas, vazamentos seletivos e ataques cibernéticos, informações prisionais podem ser usadas para desorganizar serviços, intimidar agentes, produzir pânico, planejar resgates, fraudar cadastros ou construir narrativas contra instituições. A segurança da informação penitenciária é, portanto, requisito de defesa cibernética em sentido amplo.

A quinta dimensão é a qualidade dos dados. A existência de levantamentos nacionais é avanço relevante, mas a gestão estratégica exige interoperabilidade segura, padronização, trilhas de auditoria, controle de acesso, atualização tempestiva e capacidade analítica. Dados fragmentados impedem compreender vínculos entre prisão, rua, fronteira, finanças e logística. Dados excessivamente abertos podem violar direitos e expor operações. O equilíbrio está em governança: acesso por necessidade, finalidade definida, registro de consulta, proteção contra uso indevido, anonimização quando cabível e integração compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018b).

A sexta dimensão é econômica. Facções dependem de recursos e podem explorar circuitos financeiros lícitos e ilícitos associados ao ambiente prisional. Cantinas internas, quando existentes e regulamentadas, depósitos em contas vinculadas ou de terceiros, pecúlio prisional (valores pertencentes à pessoa presa e administrados no contexto da execução penal), transferências familiares, comércio informal, empresas vinculadas, profissionais cooptados, "laranjas" — interpostas pessoas utilizadas para ocultar o beneficiário real de bens ou valores —, ativos virtuais, contas de passagem e operações de lavagem de capitais podem integrar esse ecossistema. A inteligência penal não substitui a investigação criminal nem a inteligência financeira, mas pode produzir sinais relevantes: padrões atípicos de depósitos, concentração de recursos, movimentações associadas a lideranças, coação de familiares, cobrança de contribuições e vínculos entre custodiados e operadores externos. Sem atingir a economia das redes, o Estado prende executores e preserva a estrutura.

A sétima dimensão envolve corrupção e cooptação. Organizações criminosas procuram acesso a informações, facilidades, celulares, drogas, transferências, proteção, contratos, escoltas e decisões administrativas. A resposta exige segurança orgânica, rodízio criterioso, controle de antecedentes, análise patrimonial quando legalmente possível, canais protegidos de denúncia, corregedorias atuantes, formação ética, tecnologia de inspeção e proteção institucional aos servidores. O policial penal é ator central nesse arranjo: sem valorização, formação e condições de trabalho, a política de resiliência permanece retórica.

A oitava dimensão é a reintegração. A abordagem estratégica não deve ser confundida com política exclusivamente repressiva. Educação, trabalho, saúde, assistência social, atenção psicossocial, fortalecimento de vínculos familiares lícitos e apoio ao egresso reduzem dependências em relação à facção. A facção cresce quando oferece proteção, pertencimento e previsibilidade onde o Estado comparece apenas como força punitiva. A Lei de Execução Penal afirma a dupla finalidade da execução: efetivar a decisão criminal e proporcionar condições para integração social Brasil, 1984). Essa finalidade, longe de ser periférica, é elemento de segurança nacional em sentido de resiliência social.

O desafio jurídico é organizar essa agenda sem romper competências. As polícias penais federal, estaduais e distrital integram a segurança pública e exercem atribuições relacionadas à segurança dos estabelecimentos penais, nos termos da Constituição e da legislação aplicável. A Lei nº 13.675/2018 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública, favorecendo a cooperação entre

entes e órgãos. A Lei nº 12.850/2013 disciplina instrumentos de enfrentamento às organizações criminosas. A Lei nº 15.358/2026 reforçou a resposta estatal ao crime organizado ao instituir novo marco legal, inclusive com tipos e agravamentos relacionados a estruturas ultraviolentas (Brasil, 2013; 2018a; 2026b). Esse conjunto permite uma política penitenciária integrada à estratégia nacional, desde que submetida à legalidade, ao controle judicial, à fiscalização ministerial, às corregedorias e à transparência institucional possível.

A articulação entre política penitenciária e Defesa Nacional exige, contudo, precisão conceitual e respeito à distribuição constitucional de competências. A interface estratégica deve ser reservada a fenômenos com potencial sistêmico e intersetorial, sem transformar incidentes ordinários da execução penal em questões de Defesa Nacional nem ampliar, de forma indevida, categorias excepcionais de atuação estatal.

O sistema penitenciário deve, portanto, ser compreendido como arena de disputa entre governança estatal e governança criminal. Quando o Estado conhece, classifica, protege dados, integra órgãos, controla comunicações ilícitas, reduz corrupção, oferece oportunidades e responde a crises de modo coordenado, a prisão cumpre sua função legal e contribui para a estabilidade institucional. Quando o Estado apenas encarcera, sem administrar riscos e sem produzir conhecimento, a prisão pode operar como multiplicador de ameaça. É nessa fronteira que a defesa da soberania encontra a política penitenciária.

A partir da compreensão dessas oito dimensões interconectadas, torna-se imperativo mapear como essas fragilidades estatais se materializam. O desdobramento lógico desta análise do problema é a identificação de ameaças concretas, traduzidas nos riscos estratégicos a seguir, que exigem uma resposta imediata.

2 RISCOS ESTRATÉGICOS IDENTIFICADOS

As oito dimensões analisadas na seção anterior não atuam de forma isolada; elas convergem para gerar vulnerabilidades sistêmicas que ultrapassam os muros prisionais. Para evitar a diluição do conceito, consideram-se estratégicos, neste documento, os riscos capazes de afetar a autoridade estatal, a continuidade de serviços essenciais, a integridade de infraestruturas e a segurança de fluxos logísticos. Dessa forma, as fragilidades apontadas na análise do problema consolidam-se nos seguintes riscos prioritários:

1. Manutenção de comando criminal a partir da custódia. A permanência de canais clandestinos de comunicação, redes de intermediários e mecanismos de coerção pode permitir que lideranças custodiadas preservem capacidade de ordenar ações externas, arbitrar conflitos, movimentar recursos e sustentar estruturas criminais. O risco cresce quando classificação, controle de comunicações, inteligência e segurança orgânica operam de forma fragmentada.

2. Convergência entre redes prisionais e corredores transnacionais. Vínculos entre custodiados e operadores externos podem conectar o ambiente prisional a portos, fronteiras terrestres, rotas fluviais, aeroportos, cadeias logísticas e mercados ilícitos internacionais. A consequência estratégica não decorre da prisão em si, mas da possibilidade de o cárcere funcionar como nó de articulação de redes que atravessam jurisdições e setores econômicos.

3. Comprometimento de sistemas e dados penitenciários. Vazamentos, acessos indevidos, manipulação de cadastros, indisponibilidade de sistemas, ataques cibernéticos ou exploração de informações sobre escoltas, transferências, servidores e lideranças podem comprometer operações, facilitar resgates, gerar intimidação e produzir crises de confiança. A vulnerabilidade aumenta quando não há interoperabilidade controlada, autenticação forte, trilhas de auditoria e resposta estruturada a incidentes.

4. Sustentação financeira e corrupção institucional. Fluxos de recursos associados a custodiados, operadores externos, empresas de fachada, contas de passagem ou interpostas pessoas podem financiar redes criminosas e ampliar sua capacidade de cooptação. Somam-se a isso tentativas de corromper servidores, prestadores de serviço e outros atores com acesso a informações, bens, comunicações ou decisões administrativas.

5. Crises coordenadas com efeito sistêmico. Rebeliões simultâneas, ataques externos contra unidades, tentativas de resgate, ações coordenadas contra agentes públicos, bloqueio de serviços, ataques cibernéticos ou perturbações em portos e fronteiras podem produzir efeitos que ultrapassam uma unidade federativa. A ausência de protocolos interagências, cadeia de comando definida e comunicação pública coordenada tende a ampliar o impacto dessas ocorrências.

6. Recrutamento e dependência faccional. Ambientes marcados por desorganização, superlotação, baixa oferta de trabalho, educação, saúde e assistência podem ampliar a dependência de pessoas presas em relação a grupos que oferecem proteção, pertencimento e acesso a recursos.

Esse risco não é apenas social: ele contribui para a reprodução de redes criminais dentro e fora do sistema penitenciário.

7. Expansão indevida do enquadramento de Defesa Nacional. O próprio esforço de integração pode produzir risco institucional se categorias estratégicas forem aplicadas de maneira indiscriminada a problemas ordinários de segurança pública e execução penal. A prevenção desse desvio exige critérios de acionamento, controle democrático, fundamentação jurídica e preservação da natureza civil da política penitenciária.

Esses riscos não apresentam a mesma probabilidade ou intensidade em todas as unidades federativas. Sua priorização deve considerar contexto local, evidências disponíveis, capacidade institucional e potencial de propagação. As recomendações seguintes foram estruturadas para reduzir vulnerabilidades, limitar a capacidade de comando e ampliar a resiliência estatal sem romper as competências constitucionais dos órgãos envolvidos.

3 RECOMENDAÇÕES

Para mitigar os sete riscos estratégicos mapeados e neutralizar as vulnerabilidades expostas na análise do problema, propõe-se uma agenda de intervenção. As recomendações a seguir foram estruturadas especificamente para conter a capacidade de comando criminal, proteger dados, integrar órgãos e promover a resiliência institucional, traduzindo o diagnóstico em soluções práticas:

1. Aprovar uma Política Nacional de Inteligência Penal com interface estratégica. O documento deve definir conceitos, competências, limites, fluxos de compartilhamento, níveis de sigilo, controles internos, auditorias e formas de cooperação com inteligência policial, financeira, fiscal, portuária, migratória, cibernética e de Defesa. A finalidade é produzir conhecimento sobre riscos prisionais de impacto nacional, mantendo a execução penal como função civil e juridicamente controlada.

2. Criar um Sistema Nacional de Classificação e Risco Penitenciário. O modelo deve apoiar decisões sobre alocação, transferência, monitoramento e segregação, considerando liderança criminal, capacidade de comando externo, vínculos transnacionais, histórico de violência coletiva, acesso a recursos financeiros, risco de corrupção, tentativas de comunicação ilícita e conexão com

portos, fronteiras ou cadeias logísticas. O índice precisa ser auditável, revisável e protegido contra discriminações automáticas.

3. Integrar bases de dados com governança e segurança. SISDEPEN, sistemas estaduais e bases federais devem dialogar por protocolos seguros, com autenticação forte, trilhas de auditoria, perfis de acesso, registro de finalidade e mecanismos de responsabilização. A interoperabilidade deve servir à produção de conhecimento e não à simples acumulação de informações.

4. Reconhecer sistemas digitais prisionais como infraestruturas críticas de informação. Cadastros, biometria, monitoramento eletrônico, controle de visitas, videomonitoramento, registros disciplinares, prontuários, escoltas e bases de inteligência exigem criptografia, *backup*, gestão de vulnerabilidades, testes de intrusão, resposta a incidentes, revisão de permissões e continuidade operacional.

5. Instalar núcleos interagências em áreas de maior sensibilidade. Unidades federativas com portos estratégicos, fronteiras, rotas fluviais, facções transnacionais ou histórico de crises prisionais devem contar com células de análise compostas por polícia penal, polícias judiciárias, órgãos de inteligência, Receita Federal, autoridades portuárias, Ministério Público, órgãos do Poder Judiciário e, quando cabível, Forças Armadas em cooperação institucional.

6. Proteger portos e cadeias logísticas contra influência de lideranças custodiadas. A análise penitenciária deve dialogar com segurança marítima, proteção portuária, fiscalização aduaneira e investigação financeira para identificar empresas de fachada, coação de trabalhadores, operadores logísticos capturados, rotas de contêineres, lavagem de dinheiro e comunicação entre custódia e redes externas.

7. Aprimorar a segregação técnica de lideranças. Separar lideranças não significa isolar indiscriminadamente. As medidas devem ser fundamentadas, proporcionais, revisáveis e orientadas a impedir comando criminal, reduzir comunicação clandestina, preservar direitos e evitar que unidades especiais se transformem em espaços de prestígio simbólico.

8. Incorporar análise financeira à inteligência penal. Depósitos, cantinas, pecúlio, transferências, vínculos empresariais, intermediações suspeitas e sinais de coação econômica devem gerar alertas para órgãos competentes, sempre respeitando reserva legal, cadeia de custódia e limites de atuação administrativa.

9. Reduzir o recrutamento criminal com políticas públicas de reintegração. Educação, trabalho, saúde mental, assistência social, qualificação profissional, apoio ao egresso e vínculos familiares regulados devem ser entendidos como prevenção estratégica. O objetivo é reduzir a dependência da pessoa presa e do egresso em relação à facção.

10. Elaborar protocolo nacional para crises prisionais de impacto estratégico. Rebeliões simultâneas, ataques externos coordenados, ameaças a autoridades, tentativas de resgate, bloqueio de serviços, vazamentos massivos de dados e ataques cibernéticos devem acionar planos previamente testados, com cadeia de comando civil, comunicação pública coordenada e divisão clara de responsabilidades.

11. Fortalecer a formação dos policiais penais. A capacitação deve incluir inteligência, contrainteligência, análise de redes, segurança orgânica, proteção de dados, prevenção de corrupção, gestão de crises, direitos humanos, ética pública, segurança cibernética e técnicas de produção de conhecimento.

12. Criar agenda permanente de pesquisa empírica. Universidades, escolas de governo, academias de polícia penal, a Escola Superior de Defesa, do Ministério da Defesa, e centros de pesquisa devem estudar transferências prisionais, difusão faccional, regimes disciplinares, comunicação clandestina, vínculos entre unidades prisionais e portos, fluxos financeiros ilícitos, reincidência, trabalho prisional e vulnerabilidades digitais.

13. Estabelecer controle democrático e avaliação externa. A aproximação entre inteligência penal e Defesa Nacional deve ser acompanhada por corregedorias, ouvidorias, Ministério Público, Poder Judiciário, tribunais de contas e comissões legislativas competentes. Segurança estratégica sem controle tende ao abuso; controle sem capacidade operacional tende à ineficácia.

14. Incluir o sistema penitenciário em exercícios nacionais de resiliência. Simulações sobre ataques cibernéticos, motins coordenados, colapso de comunicações, bloqueio de portos, perturbações de fronteira e operações contra facções devem considerar a variável penitenciária, permitindo testar protocolos antes de crises reais.

15. Definir indicadores públicos e reservados de desempenho. Indicadores públicos devem acompanhar vagas, servidores, trabalho, estudo, saúde e reintegração. Indicadores reservados podem monitorar riscos de comando criminal, corrupção, comunicação ilícita, vínculos

transnacionais e exposição de dados. A separação entre transparência e sigilo operacional deve ser clara e justificada.

A implementação dessas medidas exige financiamento, coordenação federativa, tecnologia, formação profissional e base legal adequada. O ponto central é reconhecer que a prisão não é apenas o destino final da persecução penal. Ela é espaço de produção de ordem, informação e risco. Em ambiente de criminalidade organizada transnacional, a Defesa Nacional também depende da capacidade cotidiana de impedir que redes ilícitas transformem instituições públicas em instrumentos de poder paralelo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jun. 2018a.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018b.

BRASIL. Decreto nº 12.725, de 18 de novembro de 2025. Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de informações penais**: 2º semestre de 2025. Brasília, DF: SENAPPEN, 2026a.

BRASIL. Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 mar. 2026b.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC**: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

LESSING, Benjamin. **Making peace in drug wars**: crackdowns and cartels in Latin America. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

UNODC. **Global study on homicide 2023**. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2023.

*

DECLARAÇÃO DE USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O autor declara que utilizou o ChatGPT, da OpenAI, como apoio à revisão linguística, à reorganização estrutural e ao aprimoramento da clareza textual do manuscrito. O conteúdo científico, as fontes, os argumentos, as interpretações e as recomendações foram conferidos, validados e assumidos pelo autor, que permanece integralmente responsável pela versão submetida.